PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 104/10
Folha 002
Assinatura

Ofício nº 79 /Gab/10 22 de março **de 2010**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei n. 1406, de 22 de março de 2010, que "altera a redação do art. 2º, da Lei n. 1524, de 30 de dezembro de 2009, e dá outras providências", para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 096
Recebido em 22/03/10
Às 9:00 Horas

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 104/10
Folha 003
Assinatura

MENSAGEM N. 062

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 406 de 22 de março de 2010, que "altera a redação do art. 2º, da Lei n. 1524, de 30 de dezembro de 2009, e dá outras providências", para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Em consonância com o Projeto de Lei que visa a regularização das APP's em nosso município, o presente Projeto busca a integração social, de maneira a propiciar a todos os munícipes de Ouro Preto do Oeste a oportunidade de ter seus imóveis regularizados.

A Propriedade é um direito garantido pela Constituição da República em seu art. 5º. O Município de Ouro Preto do Oeste quer dar a sua cota de cooperação.

Hoje, grande parte dos terrenos urbanos do Município não são regularizados, e o Município precisa de uma política de regularização que incentive e motive a regularização.

Além disso, o valor mínimo de 5 UPF's, disposto na Lei ora alterada não assiste aqueles que realmente necessitam do parcelamento, por isso, faz-se necessário a alteração da referida Lei, para que o limite mínimo de cada parcela passe a ser de 2 (duas) UPF's.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de março de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 104/10
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI N. 1406 **DE** 22 **DE** março **DE 2010**

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI N. 1524, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 2º, da Lei n. 1524, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. "O parcelamento de que trata o art. 1º, poderá ser feito em até 24 (vinte e quatro) meses, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 2 (duas) UPF's.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 18:30
Em 24 de 03 de 10

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 23:00
Em 24 de 03 de 10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 104/10
Folha 005
Assinatura

LEI N. 1524 **DE** 30 **DE** Dezembro **DE 2009**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR AS TAXAS E OS IMPOSTOS MUNICIPAIS QUE RECAEM SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, mediante Termo de Compromisso de Parcelamento, as taxas e os impostos municipais que recaem sobre a regularização dos imóveis urbanos.

Art. 2º. O parcelamento de que trata o art. 1º poderá ser feito em até 24 (vinte quatro) meses, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 5 (cinco) UPF's.

Art. 3º. O parcelamento se dará para aquelas pessoas que requererem a regularização do seu imóvel até 30 de novembro de 2010.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito